Proc. 070/2021
Fl. 003
Ass.

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2021 - SEMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ – RR, E A EMPRESA FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, situada à Praça do Centro Cívico – Centro – Caracaraí – RR, tento como partícipe financeiro **O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.939.816/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Ilustríssimo Senhor **RAFAEL SOUZA COELHO,** brasileiro, casado, inscrito no C.P.F nº 523.565.582-68, RG nº 157672 SSP/RR, com endereço à Rua D03, Alojamento 01, Santa Luzia, Caracaraí-RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME, CNPJ nº 07.087.246/0001-91,** estabelecida à Rua Lourival Coimbra, nº 2587, Nova Canaã – Boa Vista/RR, doravante denominado **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **FRANCISCO SOUZA MIRANDA,** inscrito no CPF nº 682.856.472-34, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 025/2021 e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, resolvem firmar o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 070/2021 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NACIONAIS E IMPORTADOS, PERTENCENTES À FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CARACARAÍ/RR, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, E DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE GUINCHO.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇO DE GUINCHO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, compreendendo: MECÂNICA em geral; ELÉTRICA; e ELETRÔNICA. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	750	R$ 120,00	R$ 90.000,00
02	Serviço de lanternagem e pintura de veículos automotores, compreendendo: FUNILARIA; LANTERNAGEM em geral;	H/H	120	R$ 140,00	R$ 16.800,00

Proc. 070/2021
Fl. 004
Ass. A

	PINTURA em geral; POLIMENTO em geral; e RECUPERAÇÃO em geral de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência				
03	Serviço de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, compreendendo: ALINHAMENTO COMPLETO; CAMBAGEM; e BALANCEAMENTO de AROS de liga leve e de ferro. Conforme respectivo Termo de Referência.	H/H	250	R$ 120,00	R$ 30.000,00
04	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, em função dos serviços constantes no Termo de Referência.	KM	2.500	R$ 8,00	R$ 20.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 158.800,00**

1.2. Considerando que os valores definidos para custeio de peças e de mão-de-obra são estimativos, visto à impossibilidade de prever os serviços de manutenção que serão realizados ao longo dos 12 (doze) meses, as quantidades foram estabelecidas com base no histórico de consumo, em função de ser o método mais efetivo para refletir a real necessidade.

1.3. LEGENDA

1.3.1. H/H = Hora/Homem; Km = quilômetro.

1.4. Dos veículos:

1.4.1. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR, os quais deverão ser contemplados pelos serviços objetos deste contrato, encontram-se listados no ANEXO I do Termo de Referência.

1.4.2. A relação de veículos descrita no anexo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos da Secretaria, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pela Secretaria após a realização da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes neste contrato, poderão ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
10.301.0213.4.038	3390.39.00	413	COFINANCIAMENTO DA AT BÁSICA
10.302.0210.4.021	3390.39.00	408	SAMU - GER
10.301.0213.4.022	3390.39.00	335	CAPITAÇÃO PONDERADA
10.302.0210.4.018	3390.39.00	339	SAMU (192) SUS
10.301.0213.4.005	3390.39.00	315	RECURSO PRÓPRIO
10.302.0210.4.006	3390.39.00	321	SAMU – RP

2.2. Em exercícios futuros, as despesas decorrentes da contratação dos serviços constantes neste contrato, poderão ocorrer a conta das Dotações Orçamentárias especificadas nesta cláusula, conforme orçamento vigente, para atendimento de despesas desta natureza.

Proc. 070/2021
Fl. 005
Ass. A

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores de referência para cada lote seguem detalhados conforme item1.1., sendo que o valor global desta contratação será de **R$ 158.800,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**

3.2. Os valores registrados serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, exceto na hipótese devidamente comprovada, de acordo com Lei N° 10.520/2002 (lei do pregão) e Decreto Lei N° 16.223/2013 (Decreto estadual que regulamenta a lei do pregão).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

4.2. O prazo de vigência deste Contrato, para execução do objeto aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8666/97.

4.3. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e as justificativas adequadas à situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1. Poderá ser prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, amparado no art. 57, II, da Lei nº.8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

8.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

8.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 03 (três) dias úteis para manifestação.

9. CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

9.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: são serviços preventivos, os que correspondem à sistemática regular de revisões indicadas pelo fabricante, com a finalidade de manter o desempenho do veículo, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos em peças e componentes.

9.1.1. A manutenção preventiva compreende no mínimo, à realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessários aos veículos listados no ANEXO I do Termo de Referência:

a) Substituição do óleo do motor quando for realizado de serviço mecânico;
b) Substituição do óleo da transmissão;
c) Substituição do óleo do câmbio;

Proc. 070/2021
Fl. 006
Ass. A

d) Complementação do óleo do motor;
e) Complementação do óleo de transmissão;
f) Complementação do óleo do câmbio;
g) Verificação das pastilhas e sistema de freios;
h) Verificação do funcionamento dos componentes elétricos;
i) Verificação do estado e regulagem da tensão de todas as correias do motor;
j) Verificação e regulagem da direção, embreagem e faróis;
k) Substituição do filtro de ar;
l) Verificação do nível do reservatório do fluido de freio;
m) Ajuste e troca periódica dos limpadores de para-brisas dos vidros dianteiros e traseiros;
n) Verificação do sistema de arrefecimento do motor corrigindo, quando necessário, a proporção do aditivo e completar onível do reservatório;
o) Verificação de possíveis vazamentos e danos no motor;
p) Verificação da barra de direção;
q) Verificação da folga dos rolamentos;
r) Verificação de danos e vazamentos no sistema de escapamento; e
s) Verificação quanto a danos, vazamentos e estado das coifas da transmissão.

9.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: são serviços reparativos, os que visam à correção de avarias que tornam o veículo inoperante ocasionalmente em decorrência de defeitos em seus componentes, estrutura, acessórios, peças ou sistemas. Será realizada sempre que o veículo necessitar de reparos para que retornem à sua condição operacional;

9.2.1. A manutenção corretiva compreende, no mínimo, a realização dos serviços especificados abaixo, incluindo a substituição das peças, componentes, acessórios, de todos os itens que se fizerem necessário aos veículos listados no ANEXO I do Termo de Referência:

a) Sistema de lubrificação;
b) Sistema de alimentação, inclusive limpeza de bicos injetores;
c) Sistema de suspensão;
d) Sistema de embreagem, caixa de câmbio, dispositivos de válvulas e registros auxiliares;
e) Sistema de transmissão mecânica e automática;
f) Sistema diferencial;
g) Eixos de rodas, semieixos e juntas homo cinéticas;
h) Alinhamento, balanceamento e cambagem de aros/rodas, de ferro e liga leve;
i) Sistema de freios;
j) Sistema de direção hidráulica e mecânica, incluindo alinhamento de direção (câmbio e cárter);
l) Motorização a gasolina e diesel, incluindo regulagens, reparos e retifica além de outros serviços mecânicospertinentes;
m) Serviço de refrigeração do motor;
n) Ar-condicionado;
o) Auto elétrica;
p) Funilaria e lanternagem em geral;
q) Pintura em geral com polimento;
r) Tapeçaria/capotaria;
s) Vidraçaria; e
t) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro.
u) Entre outros da espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão executados de forma direta, de acordo com as especificações abaixo relacionadas;

10.1.1. Quanto a Execução dos Serviços de MANUTENÇÃO:

a) As manutenções serão realizadas exclusivamente nas dependências da Contratada, que deverá possuir **OFICINA PRÓPRIA E ADEQUADA NO MUNICIPIO DE CARACARAÍ-RR** para a realização das manutenções indicadas no Termo de Referência;

b) Constatada a necessidade de manutenção, será encaminhada à Contratada acompanhada da **"ORDEM DE SERVIÇO"**, numerada sequencialmente, contendo os dados dos veículos e a indicação sugestiva do defeito observado, ou, com a indicação de manutenção preventiva, logo após aprovado o orçamento pelo secretario responsável pela pasta, será feito a **ORDEM DE SERVIÇO;**

c) O recebimento do veículo para manutenção ocorrerá na oficina da Contratada por meio do seu preposto, que realizará checklist das condições físicas do veículo e atestará formalmente o seu recebimento ao fiscal do contrato;

d) Recebido o veículo, a Contrata terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia útil posterior ao recebimento, para realizar a vistoria, elaborar e apresentar "Orçamento Prévio" detalhado, numerado sequencialmente, contendo a descrição do defeito, o tipo de reparo, prazo para correção, peças necessárias e valores de peças e de mão de obra (hora/homem);

e) Para cada manutenção realizada a Contratada deverá apresentar "Relatório de Manutenção" com numeração sequencial, detalhando os serviços executados e as peças substituídas, devendo manter acervo dessas informações durante toda aexecução do contrato;

f) A apresentação do orçamento prévio não obriga a Contratante a autorizar a execução dos serviços, ficando a cargo do fiscal da contratação a análise de conformidade dos preços contidos no orçamento com os termos do contrato e a relação custo/benefício junto ao mercado;

g) As horas técnicas necessárias para a execução dos serviços terão como base a tabela tempária do fabricante do veículo, e na ausência de dados nesta, a tabela tempária divulgada/disponibilizada pelo **SINDIREPA/RR**;

h) Para subsidiar a fiscalização dos serviços, a Contratada deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura da Ata de Registro de Preço, as Tabelas de Tempo Padrão de Reparos emitidas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;

i) No caso de não haver um referencial de hora técnica para a execução de determinado serviço nas tabelas citadas neste termo, caberá à Contratada, em comum acordo com o fiscal do contrato, utilizar a contagem de tempo por analogia com serviço compatível e condizente com a situação do reparo, tendo por base referencial idôneo;

j) Aprovado o orçamento prévio, a Contratada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para realizar a manutenção, podendo solicitar dilação desse prazo, apresentada formalmente as justificativas necessárias ao fiscal responsável;

l) As peças, acessórios e/ou componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal responsável quando da entrega do veículo.

m) Sem prejuízo das responsabilidades contratuais a Contratada poderá sublocar os serviços que não dispuser em seu quadro, tais como:

m.1) Alinhamento, balanceamento e cambagem em veículos com rodas de ferro/liga leve;

m.2) Manutenção e reparo no sistema de ar-condicionado;

m.3) Lanternagem, pintura e tapeçaria/capotaria;

m.4) Retífica de motores;

m.5) Recuperação em geral de AROS/RODAS, de liga leve e de ferro;

m.6) Guincho/reboque por meio de caminhão reboque com prancha articulada;

Proc. 070/2021
Fl. 007
Ass. A

n) Havendo necessidade de sublocação de serviços, estes devem compor o orçamento prévio de forma detalhada e destacada, informando, inclusive, os dados da empresa sublocada;

o) Os preços dos serviços sublocados, bem como o valor das peças e produtos utilizados seguirão as mesmas condições contratuais firmadas com a Contratada no que se refere ao desconto; e

p) Quando da entrega do(s) veículo(s) após a manutenção, deverá a Contratada apresentar relatório detalhado dos serviços executados e das peças e produtos utilizados, devendo manter acervo de informações durante toda a execução do contrato.

10.2. quanto ao FORNECIMENTO de PEÇAS:

10.2.1 A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da CONTRATANTE e deveráconstar nome da peça, quantidade, marca, referência, valor, modelo dentre outras informações pertinentes ao caso em concreto;

10.1.1. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela CONTRATANTE através de pesquisa de mercado antes da aprovação do orçamento.

10.1.2. As peças e acessórios substituídos, juntamente com a embalagem das peças aplicadas, deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento da retroescavadeira ou trator devidamente consertado.

10.1.3. As peças a serem utilizadas nas manutenções deverão ser preferencialmente **genuínas** ou **originais;**

a) Entende-se por **peças genuínas**, as peças novas e de primeiro uso, distribuídas pelas montadoras de veículos;

b) Entende-se por **peças originais**, as peças novas e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pelas montadoras, porém distribuídas pelo fabricante;

10.1.4. Não sendo possível o fornecimento de peças originais, poderão ser utilizadas peças similares desde que sejam novas, de primeiro uso, e não tenham passado por nenhum processo de recondicionamento;

10.1.5. A substituição de peças deverá ser precedida de aprovação do fiscal, que se reserva ao direito de rejeitá-las caso não estejam nos padrões especificados; e

10.1.6. As peças substituídas deverão ser devolvidas à Contratante, acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas.

10.2. DO PREÇO, ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO:

10.2.1. Tanto na manutenção preventiva quanto na manutenção corretiva prevalecerá a unidade Homem/Hora para o cálculo dos valores relativos à mão de obra despendida na realização dos serviços atinentes as manutenções;

10.2.2. Consoante pesquisa local e de conformidade com cotação de preço, sendo o valor do homem-hora relativo à mão de obra mecânica;

10.2.3. O valor do desconto oferecido para as peças e produtos será linear, independente da marca/modelo do veículo;

10.2.4. A remuneração paga pela prestação dos serviços (Hora/Homem), será o valor unitário médio obtido na cotação de preços;

10.2.5. A remuneração pelo fornecimento de peças genuínas ou originais será o valor constante na tabela das concessionárias autorizadas, deduzido o percentual de desconto contratado. Salvo quando se tratar de peças similares ou produtos onde o valor a ser pago será o menor encontrado no mercado, em ampla pesquisa de preços, deduzido do percentual de desconto contratado;

10.2.6. A remuneração paga pela prestação dos serviços de guincho será no valor unitário médio do KM obtido na cotação de preços;

10.2.7. Contratante **NÃO** fica obrigada a solicitar os serviços e o fornecimento de peças na totalidade do valor estimado, que ocorrerá conforme a demanda e necessidades.

10.2.8. A cada serviço, e com base no diagnóstico elaborado pela Divisão de Transporte/Gerência Administrativa, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA orçamento prévio que deverá ser por esta apresentado de forma detalhada, abrangendo os dados das retroescavadeiras e trator, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados, informando a quantidade de horas necessárias para execução dos serviços;

10.3. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;

10.4. Após a aprovação do orçamento prévio, o prazo máximo para execução dos serviços é de até **5 (cinco) dias úteis**, exceto naqueles casos em que for necessário um prazo superior, em razão da complexidade da manutenção ou quando estiverem em falta no mercado as peças e os acessórios necessários ao conserto, devidamente justificados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Os serviços e peças utilizadas nas manutenções no motor, caixa de velocidade, caixa de marcha e diferencial, terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias ou 15.000 (quinze mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

11.2. Para serviços de funilaria, pintura, capotaria e estofamento o prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses;

11.3. Mínimo de 90 (noventa) dias para as peças originais repostas e instaladas conforme Código de Defesa do Consumidor, ou prazo estabelecido pelo fabricante da peça se for maior que 90 (noventa)

dias, prevalecendo assim, em qualquer hipótese a garantia mínima de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) Km, valendo o que ocorrer por último;

11.4. O término ou rescisão do contrato não desobriga a Contratada a cumprir os prazos de garantia ainda vigentes.

Proc. 030/2021
Fl. 009
Ass. A

11.5. Durante a garantia a contratada está obrigada a:

11.5.1. substituir o material defeituoso, sem ônus.

11.5.2. corrigir defeitos de fabricação, sem ônus.

11.5.3. trocar o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de comunicação da CONTRATANTE, sem ônus.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar, imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Termo;

12.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato com contato telefônico para atender as demandas da contratante;

12.3. Utilizar ferramentas e equipamentos modernos e executar os serviços por meio de pessoal qualificado através das empresas credenciadas;

12.4. Cumprir fielmente os prazos para a emissão do orçamento prévio e execução das manutenções;

12.5. Possuir Licença de Operação e Licença Ambiental, emitida pelo órgão ambiental competente em âmbito Municipale/ou Estadual;

12.6. Executar serviços, fornecer peças e produtos somente quando autorizado;

12.7. Utilizar peças genuínas ou originais, e excepcionalmente peças similares quando autorizado;

12.8. Apresentar, em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do termo de contrato, as tabelas de Tempo Padrão de Reparos atualizadasemitas pelos fabricantes dos veículos que compõem a frota da Contratante;

12.9. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças utilizadas nas manutenções;

12.10. Entregar as peças substituídas quando da entrega do veículo reparado acompanhadas da embalagem das peças novas utilizadas;

12.11. Entregar o veículo reparado somente ao fiscal do contrato ou substituto devidamente constituído;

12.12. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

12.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

12.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.15. Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos serviços contratados;

12.16. Fornecer peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércios automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências: originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo , constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

12.17. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e/ou contrato.

12.18. Capacidade Técnica-Operacional da Contratada;

12.18.1. Ao tempo da execução do contrato, a empresa contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessárias para o diagnóstico e execução dos serviços indicados neste termo, devendo ainda conter, no mínimo, os itens abaixo, essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza, exigidas para os padrões de qualidade e eficiência dos fabricantes de veículos, quando aplicado ao caso:

a) Edificação segura e coberta, em toda a área útil, com área rotativa com capacidade para alojar, no mínimo, 03 (três)veículos de porte médio da Contratante simultaneamente;

b) Mínimo 03 (três) Elevadores automotivos com capacidade mínima de 4.500kg;

c) Equipamento de regulagem de faróis;

e) Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos;

f) Equipamento computadorizado para diagnóstico de avarias nos sistemas de injeção eletrônica, SCANNER tipo Raster III, ou similar, capaz de analisar transmissão automática;

g) Equipamento para teste e limpeza de bicos injetores;

h) Equipamento para teste e recarga de baterias;

i) Equipamento videoscópio para análise interna de motores sem a necessidade de abertura do mesmo;

j) Segurança 24h através de videomonitoramento; e

12.19. A Contratada deverá localizar-se no perímetro urbano de Boa Vista-RR; e

12.20. Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não sejam cadastrados na frota da CONTRATANTE;

12.21. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

12.22. Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da CONTRATANTE.

12.23. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados.

12.24. Cumprir os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

12.25. Substituir os materiais que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições;

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir o acesso dos funcionários da Empresa às dependências da secretaria para tratar de assuntos inerentes ao Contrato firmado entre as partes;

13.2. Requisitar à empresa contratada os serviços através de documento da secretaria de Saúde;

13.3. Fornecer quaisquer orientações/esclarecimentos/informações referentes aos assuntos relativos à execução dos serviços, sempre que necessário;

13.4. Rejeitar, total ou parcialmente, o material ou serviço, devendo apontar as irregularidades apuradas em instrumento próprio;

13.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.6. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou defeitos, determinando prazos para regularização das falhas, faltas e defeitos

Proc. 070/2021
Fl. 010
Ass. A

observados;

13.7. Atestar a Nota Fiscal, através do fiscal de contrato, ou por comissão para esse fim designada. Ocasião em que afirmará que, os serviços foram executados de acordo com os licitados e contratados junto à empresa;

13.8. Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o) de acordo com o item **17** do Termo de Referência;

13.9. Solicitar correção/reparação no serviço e/ou substituição da peça que venham apresentar algum defeito dentro do prazo de garantia.

13.10. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA;

13.11. Informar à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

13.12. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitará às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo.

14.2. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com as secretarias municipais de Caracaraí-RR prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

Proc. 070/2021
Fl. 012
Ass. A

14.2.1. Apresentar documentação falsa;

14.2.2. Retardar, injustificadamente, a execução do objeto;

14.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

14.2.5 Cometer fraude fiscal.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso **injustificado na execução do contrato**, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na **Lei 8.666/93**, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:

14.3.1. Advertência por escrito;

14.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da **ORDEM DE SERVIÇO**, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a **10** dias, contados a partir do término do prazo estabelecido no Termo de Referência.

14.3.3. 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco dias) úteis, contados data de sua convocação;

14.3.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;

14.3.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

a) Atraso superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.

b) Desistência do contrato;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

14.4. A penalidade estabelecida nas alíneas **"c"**, do subitem **16.5.5**, poderá ser suspensa em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificado e comprovado;

14.5. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos; e

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Caracaraí-RR enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

14.7. As sanções previstas, no **subitem 16.2**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**;

14.8. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

14.9. As penalidades estabelecidas neste item poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

Proc. 070/2021
Fl. 062
Ass. A

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, o qual deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhadadas seguintes certidões abaixo relacionadas:

a) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

b) Prova de Regularidade com o **FGTS** (**CRF** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal)** dentro de seu período de validade;

c) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de DébitosTrabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,** conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005,** admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

f) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

15.2. Somente após aprovação/atesto da mesma pelo Fiscal do Contrato, ou por outro servidor, ou por comissão para esse fim designada pela Contratante, o mesmo será efetivado no prazo 30 (trinta) dias;

15.3. O pagamento será creditado em favor da Empresa contratada através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta os dados bancários, como: nome do titular, nome e código do banco, número da agência bancária e número da conta corrente, na qual deverá ser efetivado o crédito após a aceitação dos serviços;

15.4. Fica desde já, reservado as secretarias municipais, o direito de não efetuar o pagamento se no ato da entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no Instrumento Contratual e ORDEM DE SERVIÇO.

15.5. Junto com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenções contendo o detalhamento dos serviços executados e peças fornecidas referentes ao mês faturado, e todos os Orçamentos Prévios autorizados no período;

15.6. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a Contratada providencie a substituição;

15.7. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto;

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos itens do objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, Inciso II, §1° da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A gestão da Contratação ficará a cargo das secretarias municipais e, o acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade dos fiscais de contratos;

17.2. Os fiscais de contratos serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo Instrumento Contratual, nos termos da legislação vigente aplicável ao momento da contratação, entre outras atribuições. Devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à Contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e

17.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência deverão dos fiscais de contratos, solicitar aos secretários municipais, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

Proc. 020/2021
Fl. 013
Ass. A

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Secretaria Municipal de Administração providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8666/93, bem como em jornal de grande circulação e no portal de transparência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Caracaraí – Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

20.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Caracaraí/RR, 09 de setembro de 2021.

Pelo Contratante:

Rafael Souza Coelho

RAFAEL SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Saúde
Port. Nº 132/2021

Pelo (a) Contratado (a):

FRANCISCO SOUZA MIRANDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Francisco F. G. Silva **CPF:** 000.113.932-09

NOME: Darlen da Rocha Nunes **CPF:** 911.984.612-68